

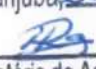


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.012/2021

De 25 de outubro de 2021

Certifico que na data 25/10/21,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) lei de nº 2.012
do dia 25/10/2021
Piracanjuba, 25/10/2021

Secretário de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município, com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias selecionadas os 50 (cinquenta) lotes do Loteamento Aeroporto Sul abaixo relacionados:

I – Lotes dispostos à Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 04 do Loteamento Aeroporto Sul:

- a) – Lote 06 – Área: 200,00 m²;
- b) – Lote 07 – Área: 200,00 m²;
- c) – Lote 08 - Área: 200,00 m²;
- d) - Lote 09 - Área: 200,00 m²;
- e) - Lote 10 - Área: 200,00 m²;
- f) - Lote 11 - Área: 200,00 m²;
- g) - Lote 12 - Área: 200,00 m²;
- h) - Lote 13 - Área: 200,00 m²;
- i) - Lote 14 - Área: 247,50 m².

II – Lotes dispostos à Rua AS1, Quadra 04 do Loteamento Aeroporto Sul:

- a) – Lote 24 – Área: 200,00 m²;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- b) - Lote 25 – Área: 200,00 m²;
- c) - Lote 26 – Área: 200,00 m²;
- d) - Lote 27 – Área: 200,00 m²;
- e) - Lote 28 – Área: 200,00 m²;
- f) - Lote 29 – Área: 200,00 m²;
- g) - Lote 30 – Área: 200,00 m²;
- h) - Lote 31 – Área: 200,00 m².

III – Lotes dispostos à Rua AS1, Quadra 05 do Loteamento Aeroporto Sul:

- a) – Lote 01 – Área 200,00 m²;
- b) – Lote 02 – Área 200,00 m²;
- c) – Lote 03 – Área 200,00 m²;
- d) – Lote 04 – Área 200,00 m²;
- e) – Lote 05 – Área 200,00 m²;
- f) – Lote 06 – Área 200,00 m²;
- g) – Lote 07 – Área 200,00 m²;
- h) – Lote 38 – Área 200,00 m²;
- i) – Lote 39 – Área 200,00 m²;
- j) – Lote 40 – Área 200,00 m²;
- l) – Lote 41 – Área 200,00 m²;
- m) - Lote 42 – Área 200,00 m²;
- n) - Lote 43 – Área 200,00 m²;
- o) - Lote 44 – Área 200,00 m²;
- p) - Lote 45 – Área 200,00 m²;
- q) - Lote 46 – Área 200,00 m².

IV – Lotes disponíveis à Rua AS2, Quadra 05 do Loteamento Aeroporto Sul:

- a) - Lote 21 – Área 200,00 m²;
- b) – Lote 22 – Área 200,00 m²;
- c) – Lote 23 – Área 200,00 m²;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- d) – Lote 24 – Área 200,00 m²;
- e) – Lote 25 – Área 200,00 m²;
- f) – Lote 26 – Área 200,00 m²;
- g) – Lote 27 – Área 200,00 m²;
- h) – Lote 28 – Área 200,00 m²;
- i) – Lote 29 – Área 200,00 m²;
- j) – Lote 30 – Área 200,00 m²;
- l) – Lote 31 – Área 200,00 m²;
- m) – Lote 32 – Área 200,00 m²;
- n) – Lote 33 – Área 200,00 m²;
- o) – Lote 34 – Área 200,00 m²;
- p) – Lote 35 – Área 200,00 m²;
- q) – Lote 36 – Área 200,00 m²;
- r) – Lote 37 – Área 200,00 m²;

Parágrafo Único – O Loteamento Aeroporto Sul, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do Artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – Ter seu domicílio no Município de Piracanjuba há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II – Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- III – Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV – Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de números de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I –ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II –IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

III –Taxas de Alvará de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (25/10/2021).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração